

BOLETIM INTERNO Nº 023/2021

Publicado em 08 de junho de 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 70 DE 04 de maio de 2021

Concede benefício eventual decorrente de situação de vulnerabilidade temporária a feridos com sequelas permanentes em manifestação pública.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na lei estadual nº 14.984, de 13 de maio de 2013, que institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios norteadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LEI nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CEAS nº 516, de 31 de agosto de 2020, que estabelece critérios para a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência previstos na Lei Estadual nº 14.984, de 13 de maio de 2013;

Considerando os Pareceres Sociais a respeito da situação de vulnerabilidade social das vítimas com sequelas permanentes decorrente de ação policial realizada no dia 29/05/2021, durante manifestação de rua, resolve:

Art 1º. Conceder benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária em decorrência das restrições socioeconômicas determinadas pelas sequelas permanentes de ferimento sofrido em 29/05/2021 na ponte Duarte Coelho, Bairro da Boa Vista, Cidade do Recife, durante manifestação de rua, em forma de pecúnia de três parcelas no valor de dois salários mínimos para Daniel Campelo da Silva CPF: 819.854.604-94 e Jonas Correia de França CPF: 099.295.214-02; em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS/PE, na Resolução nº 516, Art. 1º alínea a, que trata de concessão de benefícios eventuais em caso de vulnerabilidade temporária.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Sileno Sousa Guedes

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Pactua e aprova a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais, na modalidade fundo a fundo, com recursos oriundos de suplementação orçamentária, para apoio a trabalhadores/comerciantes que atuam nas praias em 13 municípios da costa pernambucana.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 186ª reunião ordinária realizada de forma virtual em 04 de junho de 2021, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013,

Considerando a necessidade de intensificar e ampliar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em caráter excepcional, esta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude -SDSCJ em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC do Estado de Pernambuco,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o cofinanciamento na ordem de R\$ 2.985.660,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, e seiscentos e sessenta reais) para o cofinanciamento por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Benefícios Eventuais, oriundo de suplementação orçamentária, para atender os trabalhadores/comerciantes de 13 municípios pernambucanos que atuam nas praias da costa pernambucana.

Art. 2º – O valor de referência para o cofinanciamento de cada município teve por base o cadastro prévio apresentado pelos municípios que identificou 5.529 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove) trabalhadores dos



municípios da costa pernambucana, excetuando o município de Barreiros que informou não possuir cadastro a apresentar, e deve ser pago em três parcelas de igual valor, conforme detalhado no anexo único desta resolução.

Art. 3º – Devem ser beneficiados com a oferta de benefício eventual em 3 (três) parcelas os barraqueiros, quiosqueiros, vendedores ambulantes da faixa de areia e prestadores de serviço do local a exemplo dos que atuam com aluguel de mesas, cadeiras, boias, pranchas e equivalentes na orla e faixa de areia, inseridos no cadastro realizado pelo município.

Parágrafo único - Caberá ao município realizar atualização das informações constantes no cadastro já apresentado à SDSCJ, procedendo com as substituições necessárias, quando for o caso, desde que justificadas em relatório que deverá ser apresentado à SDSCJ, juntamente com a prestação de contas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

ANEXO ÚNICO

Concessão de Benefício Eventual para os trabalhadores/comerciantes que atuam nas praias da costa pernambucana

Nº	Município	Trabalhadores	Valor por parcela	TOTAL 3 parcelas
1	CABO DE SANTO AGOSTINHO	577	R\$ 103.860,00	R\$ 311.580,00
2	GOIANA	93	R\$ 16.740,00	R\$ 50.220,00
3	IGARASSU	116	R\$ 20.880,00	R\$ 62.640,00
4	ITAMARACÁ	86	R\$ 15.480,00	R\$ 46.440,00
5	IPOJUCA	2.084	R\$ 375.120,00	R\$ 1.125.360,00
6	JABOATÃO DOS GUARARAPES	337	R\$ 60.660,00	R\$ 181.980,00
7	OLINDA	109	R\$ 19.620,00	R\$ 58.860,00
8	PAULISTA	268	R\$ 48.240,00	R\$ 144.720,00
9	RECIFE	1.237	R\$ 222.660,00	R\$ 667.980,00
10	RIO FORMOSO	122	R\$ 21.960,00	R\$ 65.880,00
11	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	59	R\$ 10.620,00	R\$ 31.860,00
12	SIRINHAÉM	70	R\$ 12.600,00	R\$ 37.800,00
13	TAMANDARÉ	371	R\$ 66.780,00	R\$ 200.340,00
TOTAL GERAL		5.529	R\$ 995.220,00	R\$ 2.985.660,00

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alterações



QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

08 de junho de 2021.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE